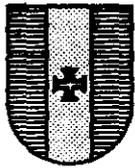


# REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



# JORNAL OFICIAL

I Série - Número 71

Sexta - feira, 25 de Junho de 1993

## SUMÁRIO

### SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DO EQUIPAMENTO SOCIAL E AMBIENTE

#### Portaria nº. 113/93:

Autoriza a repartição dos encargos orçamentais a aplicar na prestação de serviços de "ASSESSORIA À FISCALIZAÇÃO DA EMPREITADA DE CONSTRUÇÃO DA VIA RÁPIDA CÂMARA DE LOBOS/RIBEIRA BRAVA - 1ª E 2ª FASES - TROÇO PONTE DOS FRADES/QUINTA GRANDE", pelos anos económicos de 1993, 1994 e 1995.

### SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO

#### Portaria nº. 114/93:

Fixa normas relativas à abertura de concurso para as vagas ainda existentes nos estabelecimentos dos Ensinos Básico (2º e 3º ciclos) e Secundário para o ano escolar de 1993/1994.

### SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DO EQUIPAMENTO SOCIAL E AMBIENTE

#### PORTARIA Nº 113/93

Dando cumprimento ao artigo 18º, do Decreto Legislativo Regional nº 4/93, de 26 de Abril e nº 1, do artigo 10º, do Decreto-Lei nº 211/79, de 12 de Julho, manda o Governo Regional através dos Secretários Regionais das Finanças e do Equipamento Social e Ambiente, o seguinte:

1. - Os encargos orçamentais a aplicar na prestação de serviços de "ASSESSORIA À FISCALIZAÇÃO DA EMPREITADA DE CONTRUÇÃO DA VIA RÁPIDA CÂMARA DE LOBOS/RIBEIRA BRAVA - 1ª E 2ª FASES - TROÇO PONTE DOS FRADES/QUINTA GRANDE", adjudicados à firma Cenor, Consultores para Estudos, Projectos e Obras, Lda, encontram-se escalonados na forma abaixo indicada:

Ano Económico de 1993 .....	19.090.400\$00
Ano Económico de 1994.....	32.726.400\$00
Ano Económico de 1995.....	13.636.000\$00

2. - Esta Portaria entra imediatamente em vigor.

Assinada a 93/06/04.

O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS José Paulo Baptista Fontes

### O SECRETÁRIO REGIONAL DO EQUIPAMENTO SOCIAL E AMBIENTE, Jorge Manuel Jardim Fernandes

### SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO

#### PORTARIA Nº 114/93

Considerando que o número de candidaturas à 1ª e 2ªs partes do concurso regulado pelo Decreto Legislativo Regional nº 4/88/M, de 18 de Maio, não chegam para o preenchimento de alguns lugares existentes nas Escolas dos Ensinos Básico (2º e 3º Ciclos) e Secundário da RAM, para o ano escolar de 1993/94;

Considerando que importa, desde já, tomar as medidas que permitem assegurar o início do ano escolar dentro do prazo estabelecido;

Considerando o disposto no artigo 66º do Decreto Legislativo Regional nº 4/88/M, de 18 de Maio;

Manda o Governo Regional da Madeira pelo Secretário Regional de Educação, aprovar o seguinte:

#### I - DA ABERTURA DO CONCURSO

1º - As vagas, ainda, existentes nos estabelecimentos dos Ensinos Básico (2º e 3º Ciclos) e Secundário para o ano escolar de 1993/1994 serão preenchidos através de concurso, mediante aviso a publicar no Jornal Oficial e de acordo com as normas definidas nesta Portaria.

2º - O concurso a que se refere o número anterior será aberto no período de 22 a 31 de Julho.

3º - Podem ser opositores ao concurso referido no nº 1 deste diploma os candidatos que se encontram em alguma das situações a seguir indicadas, por ordem de prioridade:

a) Candidatos profissionalmente não pertencentes ao quadro que não foram opositores nem à 1ª nem à 2ª partes do concurso regulado pelo Decreto Legislativo Regional nº 4/88/M, de 18 de Maio;

b) Candidatos portadores de habilitação própria que tenham sido opositores à 2ª parte do concurso e que não obtiveram colocação;

c) Candidatos portadores de habilitação própria que não foram opositores à 2ª parte do concurso e que possuam, pelo

menos, 365 dias de serviço docente prestado no serviço oficial ou equiparado à data de abertura de concurso;

d) Outros candidatos portadores de habilitação própria;

e) Candidatos portadores de habilitação suficiente com pelo menos, 365 dias de serviço docente prestado no ensino oficial ou equiparado à data de abertura do concurso;

f) Outros candidatos portadores de habilitação suficiente;

4º - Para efeitos do estabelecido no número anterior, o tempo de serviço docente prestado no ensino particular e cooperativo, desde que seja contável nos termos do Decreto-Lei nº 169/85, de 20 de Maio, alterado pelo Decreto-Lei nº 17/88, considera-se equiparado a serviço oficial.

5º - Os candidatos referidos no nº 3 desta portaria serão ordenados de acordo com o disposto nas alíneas seguintes:

a) Os candidatos na situação da alínea a) do nº 3 deste diploma por ordem decrescente da sua graduação profissional calculada nos termos dos nºs 2, 4 e 5 do artigo 7º do Decreto Legislativo Regional nº 4/88/M, de 18 de Maio;

b) Os restantes candidatos por ordem decrescente da sua graduação na docência, tendo em atenção as prioridades no artigo 8º do Decreto Legislativo Regional nº 4/88/M, de 18 de Maio;

6º - Um candidato portador de habilitação própria só será colocado como portador de habilitação suficiente depois de esgotadas todas as possibilidades de colocação como possuidor de habilitação própria mesmo que tenha manifestado melhor preferência.

## II - DO MECANISMO DO CONCURSO

7º - A admissão a concurso far-se-à mediante preenchimento de um boletim normalizado a editar pela Secretaria Regional de Educação, do qual, constatarão obrigatoriamente:

a) Elementos de identificação do candidato;

b) Habilitação profissional ou académica, consoante os casos, e respectiva classificação fixada nos termos legais;

c) Grupo, subgrupo, disciplina ou especialidade a que o candidato concorre;

d) Tempo de serviço docente prestado em estabelecimento de ensino oficial ou equiparado;

e) Situação em que o candidato concorre de acordo com o disposto no número 3 deste diploma;

f) Códigos dos estabelecimentos de ensino e das zonas a que o candidato concorre, de acordo com a identificação estabelecida no aviso de abertura do concurso.

8º - Os candidatos ao concurso a que se refere o presente diploma indicarão as suas preferências por ordem de prioridade, de acordo com o previsto numa ou mais das seguintes alíneas:

a) Códigos dos estabelecimentos de Ensino Básico (2º e 3º Ciclos) e/ou Secundário da Região Autónoma da Madeira;

b) Código de zonas da Região Autónoma da Madeira;

8.1 - Quando um candidato concorre por zonas, considera-se que manifesta igual preferência por todos os estabelecimentos de ensino de cada uma dessas zonas.

8.2 - A formulação das preferências por escolas e zonas será feita por uma só forma, concorrendo os candidatos, em consequência, a todos os grupos, subgrupos, disciplinas ou especialidades a que se candidatam para as mesmas escolas e zonas.

9º - Os candidatos titulares de habilitação própria poderão, com aquela habilitação, concorrer, no máximo a um grupo, subgrupo ou disciplina do ensino preparatório e a um grupo, subgrupo, disciplina ou especialidade do ensino secundário e ainda, na qualidade de portadores de habilitação suficiente, a um grupo, subgrupo, ou disciplina do ensino preparatório e a outro grupo, subgrupo, disciplina do ensino secundário.

9.1 - Os candidatos apenas portadores de habilitação suficiente abrangidos pelas alíneas e) e f) do nº 3 deste diploma poderão, no máximo, concorrer a um grupo, subgrupo, ou disciplina do ensino preparatório e a outro grupo, subgrupo, disciplina ou especialidade do ensino secundário, sendo um deles obrigatoriamente, aquele em que pela última vez obtiveram colocação.

10º - O boletim de concurso deverá ser acompanhado da documentação necessária para a confirmação dos elementos constantes no mesmo, devendo proceder-se de acordo com o previsto no artigo 52º do Decreto Legislativo Regional nº 4/88/M, de 18 de Maio.

## III - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

11º - As listas provisórias de ordenação dos candidatos serão afixadas em todos os estabelecimentos de Ensino Básico (2º e 3º ciclos) e Secundário, podendo ser consultadas na Secretaria Regional de Educação, na Direcção de Serviços de Administração e Pessoal.

12º - Poderão os candidatos, no prazo de cinco dias úteis a contar do dia imediato ao da afixação das listas referidas no número anterior, reclamar dos elementos delas constantes.

13º - É da competência do Director Regional de Administração e Pessoal a decisão sobre as reclamações referidas no número anterior, que só serão consideradas quando devidamente fundamentadas lhe forem dirigidas nos termos legais.

14º - As listas de colocação dos candidatos serão afixadas nas escolas e publicadas no Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira e serão homologadas por despacho do Director Regional de Administração e Pessoal.

15º - Os candidatos que obtenham colocação serão notificados pela Direcção de Serviços de Administração e Pessoal e terão de se apresentar na respectiva escola, no prazo de 72 horas a partir da data da sua notificação, considerando-se como não tendo aceite o lugar, o candidato que não fizer dentro daquele prazo, a sua apresentação.

16º - As desistências do concurso ou de parte das preferências

manifestadas ou de alteração às mesmas serão admitidas desde que os respectivos pedidos deem entrada na Direcção Regional de Administração e Pessoal, até ao termo do prazo da reclamação a que se refere o nº 12 desta Portaria.

17º - Para todos os efeitos legais considera-se que a não apresentação de reclamação por parte dos candidatos, dos elementos constantes das listas provisórias equivale à aceitação tácita das mesmas listas.

18º - A não aceitação do lugar em que o candidato venha a ser colocado implicará a impossibilidade de o mesmo vir a ser colocado no ano a que o concurso respeita no ensino oficial.

19º - Para efeitos de aplicação do presente diploma considera-se habilitação própria e habilitação suficiente as que como tais se encontrarem consagradas na legislação em vigor.

20º - Os candidatos colocados ao abrigo deste diploma serão contratados nos termos previstos no Decreto Legislativo Regional nº 4/88/M, de 18 de Maio.

20.1 - Os candidatos referidos no número anterior entram em exercício de funções por conveniência urgente de serviço público nos termos definidos pelo nº 2 do artigo 63º do Decreto Legislativo Regional nº 4/88/M, de 18 de Maio.

20.2 - Os contratos a celebrar pelos candidatos colocados ao abrigo desta Portaria serão válidas desde a data de início de funções até 31 de Agosto de 1994.

21º - Os lugares que não possam ser preenchidos por força deste diploma serão satisfeitos por candidatos que reúnem o mínimo de habilitações para o exercício da docência, a definir por despacho do Secretário Regional de Educação.

22º - A presente Portaria entra imediatamente em vigor.

SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, aos 18 de Junho de 1993

O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO -  
Francisco Miguel Abreu Azinhais dos Santos

**Preço deste número: 28\$00**

<p>"Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira"</p>	<p style="text-align: center;"><b>ASSINATURAS</b></p> <table> <tr> <td>Completa (Ano)</td> <td>7 126\$00</td> <td>(Semestral)</td> <td>3 568\$00</td> </tr> <tr> <td>Cada Série</td> <td>2 326\$00</td> <td></td> <td>1 180\$00</td> </tr> </table> <p style="text-align: center;">Números e Suplementos - Preço por página 7\$00 A estes valores acrescem os portes de correio (Portaria n.º 8/93 de 28 de Janeiro)</p>	Completa (Ano)	7 126\$00	(Semestral)	3 568\$00	Cada Série	2 326\$00		1 180\$00	<p>"O Preço dos anúncios é de 110\$00 a linha, acrescido do respectivo IVA, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira"</p>
Completa (Ano)	7 126\$00	(Semestral)	3 568\$00							
Cada Série	2 326\$00		1 180\$00							

Execução gráfica "Jornal Oficial"